

DIGITALIZADO

EM: 25 / 06 / 1971

Roberta Régua
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21, 5, 64

PROJETO DE LEI Nº 70/64

ASSUNTO

Alteração redação dos artigos 20 e 25
da Lei 2486 de 26 de outubro de
1963 e das outras providências.

VEREADOR:

Prefeito Municipal

LEI Nº

2613 DE 16, 6, 64 Sancionada

DIOM Nº

3033 DE 19, 6, 64

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei nº 2613 de 16 de Junho de 1964.

Altera redação dos Artigos 20 e 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os artigos 20 e 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem fica transformado em Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, subordinado à Superintendência Municipal de Obras e Viação."

"Art.25 - Compõem a SUMOV os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Superintendente:

1. Departamento Municipal de Obras

1.1 Serviços de Projetos

1.2 Serviço de Construções

1.3 Serviço de Pavimentação

1.4 Serviço de Conservação de Prédios Municipais

1.5 Serviço de Transportes e Oficinas

2. Departamento Municipal de Estrada de Rodagem

3. Seção de Administração."

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 16 DE Junho DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

*A impime, posteriormente
depois de
Finanças.*

Fortaleza, 21 de maio de 1964

Em 21/5/64.

Sen. Juelly

Of. N.º

TG/GP

MENSAGEM Nº 23

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO Nº 409
Data: 21/5/64

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para exame por parte dessa Câmara Municipal, o incluso projeto de lei sobre alteração dos Artigos 20 e 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963.

O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), de acôrde com a lei que o instituiu (nº 145, de 24 de maio de 1949), faz parte do mesáico dos órgãos subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Justifica-se a exclusão de S.M.E.R. do organograma da Prefeitura, em razão de ter sido criada a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), autarquia incumbida da realização das obras a cargo do Município.

Conceito tecnicamente firmado ensina que a Administração Pública deve constituir um todo homogêneo, cujas forças, canalizados numa só diretriz, têm como finalidade última a unidade administrativa.

Assim, não se compreende que, existindo órgão com finalidade específica (SUMOV), qual seja a de realizar as obras municipais, perdure a descontinuidade administrativa através de unidade agregada ao Gabinete do Prefeito, no caso o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 21 de maio de 1964

Of. N.º

TG/GP

Sen. Juelly

MENSAGEN Nº 22

A simples exclusão de S.M.E.R. repararia defeito de estrutura, mas não ensejaria a apresentação de solução para o caso. É evidente, portanto, que se deva complementar a estrutura da SUMOV, para destinar a outro órgão o desempenho das atribuições delegadas ao Serviço Municipal de Estradas de Redagem.

Para tanto, deverá ser criado, na SUMOV, o Departamento Municipal de Estradas de Redagem, representando, assim, simples transferência de subordinação e ligeira modificação de nomenclatura de órgão.

Realizada a criação de Departamento Municipal de Estradas de Redagem, a estrutura da SUMOV ficaria assim composta:

1. Departamento Municipal de Obras
 - 1.1. Serviço de Projetos
 - 1.2. Serviço de Construções
 - 1.3. Serviço de Pavimentação
 - 1.4. Serviço de Conservação de Próprios Municipais
 - 1.5. Serviço de Transportes e Oficinas
2. Departamento Municipal de Estradas de Redagem
3. Seção de Administração.

Assim explicado, observa V.Exa que o sentido desta Mensagem visa melhorar a estrutura de uma autarquia municipal, corrigindo, também, anomalia de sistema administrativo da



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 21 de maio de 1964

-3-

Of. N.º

TG/GP

MENSAGEM Nº 23

Prefeitura, pelo que espero mereça por parte dessa Casa Legislativa a melhor atenção.

Apresento a V.Exa e Dignos Pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração e distinguida apreço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 21 de maio de 1964

Of. N.º
 TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 70/64

Sen. Jucelly

Altera redação dos Artigos 20 e 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Artigos 20 e 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem fica transformado em Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, subordinado à Superintendência Municipal de Obras e Viação".

"Art. 25º - Compõem a SUMOV os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Superintendente:

1. Departamento Municipal de Obras
 - 1.1. Serviço de Projetos
 - 1.2. Serviço de Construções
 - 1.3. Serviço de Pavimentação
 - 1.4. Serviço de Conservação de Prédios Municipais
 - 1.5. Serviço de Transportes e Oficinas
2. Departamento Municipal de Estrada de Rodagem
3. Seção de Administração".

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-

gôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR

64
 Aprovado em 2ª. Discussão
 em 3/5/64
 A Comissão de Redação Final
 em 3/5/64

A imprensa
Em 27/5/64
Walter Cavalcanti
ALEIA

PARCERIAS COMUNITARIAS Nº 19
AO PROJETO DE LEI Nº 70/64 (Mensagem nº 23)

O Projeto de Lei em apreço, número de Mensagem nº 23, altera redação dos artigos 20 e 25, da Lei nº 2.487, de 20 de outubro de 1963, e dá outras providências.

Pela Lei nº 145, de 24 de maio de 1949, o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é a parte dos serviços subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Deseja o Sr. Prefeito Municipal a exclusão do S.M.E.R. do organograma da Prefeitura, em razão da existência da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), autarquia incumbida da execução das obras a cargo do Município.

Na realidade, não se compreende que existindo um órgão com finalidade específica, a saber, a SUMOV, qual seja a de realizar as obras municipais, por falta de continuidade administrativa através de unidade agregada de Gabinete do Prefeito, ou seja o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Devido a isto, estão sendo encaminhadas pelo Sr. Prefeito o Projeto de Lei em tela, que visa corrigir essa anomalia do sistema administrativo da Prefeitura.

É o parecer.

Calaydas Bezerra dos Santos Secretário Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza

Walter Cavalcanti
PRESIDENTE
Agostinho Moreira
RELATOR
Agostinho Moreira
Agostinho Moreira
Agostinho Moreira
Agostinho Moreira
Agostinho Moreira
Agostinho Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/64. *64*

Altera redação dos Artigos 20 e 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Artigos 20 e 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20* - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem fica transferido em Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, subordinado à Superintendência Municipal de Obras e Viação."

"Art. 25* - Compõem a SUMOV os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Superintendente:

1. Departamento Municipal de Obras
 - 1.1 Serviço de Projetos
 - 1.2. Serviço de Construções
 - 1.3. Serviço de Pavimentação
 - 1.4. Serviço de Conservação de Próprios Municipais
 - 1.5. Serviço de Transportes e Oficinas
2. Departamento Municipal de Estrada de Rodagem
3. Seção de Administração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em DE DE 1964.

Bastos Landeira Pres.
Edair Rodrigues Rel.
José Martins

MMV



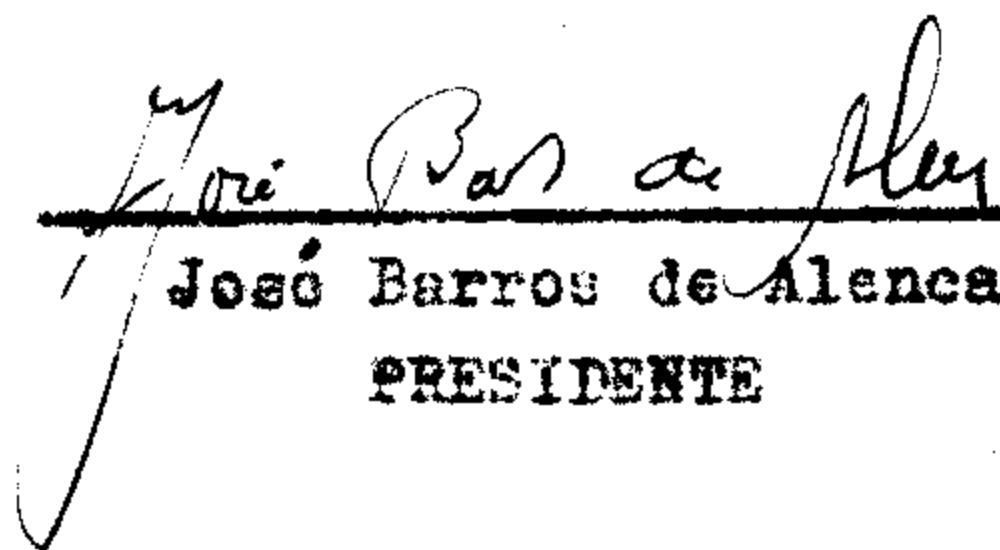
Of. nº 592/64

Fortaleza, 8 de junho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1946, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que altera redação dos artigos 20 e 25, da Lei nº ... 2.486, de 26 de outubro de 1963 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Sen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
PORTALEZA